



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10 de fevereiro de 2009. DODF Nº 30, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2009 PÁGINA 6

Parecer nº 14/2009-CEDF
Processo nº 410.000164/2009
Interessado: **Paulette Pamela Miller Luttecke**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Paulette Pamela Miller Luttecke, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Paulette Pamela Miller Luttecke, no Colégio Arturo Prat Chacón em Talcahuano, Octava, província de Concepción, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de janeiro de 2009

ELINO ALVES DE MORAES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/1/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal